FL. 61
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS E PERIÓDICOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E O ESCRITÓRIO PROFISSIONAL CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 25.202.820/0001-97, com sede na Avenida Coronel Costa Araújo, nº 1346, Sala 10 e 11, Bairro de Fátima, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pela Sra. Maria do Socorro Machado do Vale, CPF nº 517.533.593-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS E PERIÓDICOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO E TECNOLOGIA DA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 62
ASS.

INFORMAÇÃO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS E PERIÓDICOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 003/2023;

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 63
ASS.

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, através do Fpm, Icms, Fms, Tributos e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

FL. 64
ASS.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme documentos constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 63
ASS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 66
ASS.

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 02 de fevereiro de 2023.

Marcus Filipe Nunes Alves

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Maria do Socorro Machado de Sousa

CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 67
ASS.

Id:0B620B6302322DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 016/2023
Procedimento Licitatório: nº 006/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e implantação da lei nº 13.460/2017 para funcionamento da ouvidoria municipal.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: D dos Santos Vieira Me (Enter Soluções Tecnológicas) - Cnpj nº 12.852.012/0001-14.
Valor global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Data da Assinatura: 01/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Recursos: Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF2144785A2F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 017/2023.
Procedimento Licitatório: nº 002/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Wlisses Menezes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 24.633.445/0001-77.
Valor mensal: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Data da Assinatura: 01/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0B620B6302322F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratado: Wlisses Menezes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 24.633.445/0001-77, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 01/02/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:07383AF9E9942FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 018/2023.
Procedimento Licitatório: nº 003/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios e periódicos, bem como a elaboração de prestação de contas de convênios e contratos de repasses junto a órgãos estaduais e federais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97.
Valor mensal: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Fms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E289653BD462FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
OBJETO: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios e periódicos, bem como a elaboração de prestação de contas de convênios e contratos de repasses junto a órgãos estaduais e federais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 02/02/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:07383AF9E9942FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 019/2023.
Procedimento Licitatório: nº 004/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica tributária especializada, voltada para a realização de estudos técnicos destinados à apuração de débitos fiscais a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia, ITBI – imposto sobre transmissão de bens inter-vivos e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios, empresas e grandes prestadores de serviços. Consultoria e assessoria na fiscalização e cobrança dos tributos devidos pelas empresas optantes do simples nacional. Consultoria e assessoria na cobrança de tributos (cobrança ativa, pagamento de tributos com cartão de crédito, REFIS). Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito; Os serviços ainda incluem a revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que é um indicador econômico contábil utilizado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e e assessoria para a execução da lei estadual Lei Estadual nº 5.813 de 03 de setembro de 2008, com as alterações advindas do Decreto nº 19.042/2020, de 22 de junho de 2022, para obtenção do selo ambiental do ICMS Ecológico, conforme previsto no Art. 13, II, III e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados – Cnpj nº 24.141.358/0001-00.
Valor previsto: Valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) bruto e R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado pela administração municipal de recuperação das receitas tributárias provenientes do provoito econômico oriundos da execução dos serviços prestados pela contratada.
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Icms Ecológico e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50